



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**9530**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Marcos Martins de Freitas

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Utilidade Pública

**Autoria:** Soter Magno

**Data:** 13/08/2019

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 99/2019. (ALTERADA). Concede o título declaratório de utilidade pública municipal à “ITC Comunidade de Interação, Treinamento e Comunhão”. (Referente à Lei nº 5.176, de 06/09/2019, que foi alterada pela Lei nº 5.201, de 26/11/2019).

**Controle Interno – Caixa:** 25.14

**Posição:** 12

**Número de folhas:** 05

Espeie: PL  
Categoria: Utilidade Pública  
Cx: 25.14  
Ordem: 42  
Nº Plk: 33

Nº 70/2019



03.09.2019

# Câmara Municipal de Montes Claros

Lei. 5.176 06/09/19

## PROJETO DE LEI Nº 99/2019

### AUTOR:

Ver. Sóter Magno Carmo

### ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a “  
ITC Comunidade de Interação Treinamento e Cumunhão”.

Comunhão

### MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 13/08/2019
- 3 - Comissão Legislação e Justiça.
- 4 - ANOVA DO EM REGIME DE URGENCIA
- 5 - EM - 03 - 09 - 2019
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Soter Magno Carmo

99/

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2019

## Concede Título Declaratório de Utilidade Pública

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

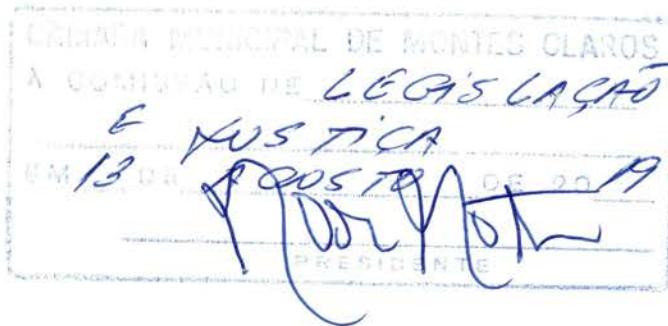
**Art. 1º** – Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil, legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de “ITC COMUNIDADE DE INTERAÇÃO, TREINAMENTO E COMUNHÃO”, inscrita no CNPJ sob o nº 28.739.823/0001-03, com sede na Rua Olímpio Dias de Abreu, 148 – Bairro Vila Luíza, neste Município de Montes Claros – MG.

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 12 de Agosto de 2019

  
Soter Magno Carmo  
Vice Presidente







# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 099/2019 QUE “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à ITC COMUNIDADE DE INTERAÇÃO, TREINAMENTO E COMUNHÃO”, de Autoria do Vereador Soter Magno Carmo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sobre comento tem por objetivo conceder título declaratório de utilidade pública à ITC Comunidade de Interação, Treinamento e Comunhão.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 14 de agosto de 2019.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

---

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 99/2019

AUTOR: Ver. Soter Magno Carmo

MATÉRIA: “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a ITC Comunidade de Interação Treinamento e Comunhão.”

#### I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 13/08/2019 com entrada na Sala das Comissões no dia 15/08/2019.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a ITC Comunidade de Interação Treinamento e Comunhão.

Nos termos do art. 2º do estatuto, a referida entidade tem, dentre outras a seguinte finalidade, promoção da assistência social, promoção gratuita da saúde, educação, cursos profissionalizantes, lazer, observando-se a forma complementar de participação e a promoção da cultura, contribuindo para o exercício da cidadania.

Nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, é competência do Município legislar de matéria que trata de assunto de interesse local, portanto, a proposição não incide em vício de e atende os requisitos legais previstos em lei.

#### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2019

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice-Presidente : Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Wanderley Ferreira de Oliveira: